



Dispõe sobre as sacolas plásticas utilizadas pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Santa Maria

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Santa Maria devem utilizar para o transporte e acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas biodegradáveis, sacolas retornáveis ou sacos de papel.

§ 1º - Em caso de utilizar as sacolas de plástico convencionais não previstas no artigo 1º, o consumidor pagará 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) da UFM vigente.

§ 2º - É vedada nos estabelecimentos comerciais do Município de Santa Maria a utilização de sacolas plásticas com capacidade inferior a 5 litros.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I – Degradar ou desintegrar em fragmentos em um período de tempo não superior a 180 dias;
- II – Biodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;
- III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que utilizam sacolas plásticas ficam obrigados a fixarem mensagens educativas nas sacolas e placas informativas nos locais de embalagens de produtos e caixas registradoras no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente Lei, com as seguintes informações:

- I – Dimensões: 40cm x 40 cm;
- II – “Qualquer plástico convencional disposto inadequadamente no meio ambiente leva mais de 300 anos para se decompor. Colabore, descartando-os em locais apropriados à coleta seletiva. Dê preferência a sacolas reutilizáveis”.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 02 anos a contar da data de publicação da presente Lei para substituir as sacolas comuns referidas nesta Lei.



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria
Centro Democrático Adolfo Simas Genro

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei serão autuados e terão o alvará suspenso enquanto não substituírem as sacolas.

Art. 6º - Esta Lei revoga a Lei Complementar 052/2007.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria,

Maria de Lourdes Castro
Vereadora PMDB



JUSTIFICATIVA

A presente Lei Complementar visa adequar a Legislação de nosso Município, pois é urgente que se encontre formas que visem proteger o meio ambiente e reduzir os impactos que este recebe. Trata-se de uma questão Ambiental

Embora já exista em nosso município uma Legislação (Lei Complementar 052/2007) que versa sobre a utilização das sacolas plásticas, foi necessário rediscuti-la neste momento em função da mesma ser datada de 2007 e, ao longo do tempo, muitos estudos e comprovações foram feitos a respeito da melhor forma de transportar e acondicionar alimentos.

A Legislação anterior recomendava o uso de embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, sacolas retornáveis ou sacos de papel. Já ficou comprovado que acondicionar produtos em embalagens plásticas oxi-biodegradáveis não é o melhor método, pois este material, embora se degrade rapidamente continuará contaminando o meio ambiente de forma agressiva em razão dos catalisadores empregados que são derivados de metais pesados como o níquel, cobalto e manganês.

Entendemos após muitas reuniões e discussões que é de fundamental importância que a Lei tenha um enfoque educativo, por isso a inclusão de mensagens educativas e informativas nas sacolas e nos locais em que estas são utilizadas (artigo 3º).

Nesta senda, de forma muito respeitosa, pedimos o apoio de todos os pares desta casa para aprovação da presente Lei Complementar.

Maria de Lourdes Castro
Vereadora PMDB
